



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 242/2019  
Data: 18/02/2019 - Horário: 16:52  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N° XX/2019**

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE  
PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS EM  
ESTACIONAMENTOS DE  
SHOPPINGS, CENTROS  
COMERCIAIS E EMPRESARIAS E  
ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES  
PARA DEFICIENTES E IDOSOS  
LOCALIZADOS NO ESTADO DE  
ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos de pagamento pelo tempo limite de 1h (uma hora) os deficientes e idosos que utilizarem os serviços privados de estacionamento de shoppings, centros comerciais e empresarias e estabelecimentos congêneres.

§1º O tempo de permanência do consumidor no interior dos referidos estabelecimentos deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que registre a hora e data de entrada do veículo no estacionamento;

§ 2º Sendo ultrapassado o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento.

**Art. 2º** Ficam os referidos estabelecimentos obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da exposição de cartazes em suas dependências

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2019.

Deputado **Galba Novaes**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

---

**JUSTIFICATIVA**

É consabido que a Carta Magna de 1988 concede atenção especial à pessoa idosa e àquele portador de deficiência. Diante desta perspectiva foram promulgadas as leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Visando aperfeiçoar os direitos e garantias já existentes, o presente projeto de lei tem como escopo a extensão do tempo de permanência – que atualmente é de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos - nos estacionamentos de shoppings, centros comerciais e empresarias e estabelecimentos congêneres.

Embora vigore no Brasil o regime de livre iniciativa, comumente o consumidor idoso/deficiente não encontra outras opções de estacionamento nas intermediações dos referidos estabelecimentos, obrigando-os à submissão do preço ali estipulado. Essa situação confere grande poder econômico às administradoras, deixando-as livres da concorrência e gozando da iniciativa de fixar preços sem critérios e excessivos.

Outrossim, convém ressaltar que o tempo de 15 (quinze) e/ou 20 (vinte) minutos é insuficiente para saída do local onde se encontra estacionado, razão pela qual os idosos e deficientes não possuem a mesma condição locomotiva de um ser humano comum. Além disso, nos horários de pico sempre há congestionamento, impossibilitando a saída do consumidor idoso/deficiente nesse curto prazo.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

Desse modo, além de aperfeiçoar os direitos e garantia da pessoa idosa e a com deficiência, busca-se igualmente a salvaguarda destes consumidores nos ditames elucidados no artigo 170 da Magna Carta, que visa também coibir o abuso do poder econômico.

  
Deputado **GALBA NOVAES**